



**PORTARIA Nº 14.246/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISCIPLINA O USO DO PASSE ESTUDANTIL NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, ESTABELECE CRITÉRIOS DE CADASTRO, CONTROLE, ATUALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.873, de 12 de dezembro de 2025, e o Decreto nº 4.774, de 30 de dezembro de 2025, que regulamentam a concessão de subsídio tarifário e instituem a Tarifa Zero Estudantil no âmbito do transporte coletivo municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do Passe Estudantil, garantindo sua correta utilização, a modicidade tarifária, a transparência, o controle administrativo e a sustentabilidade do sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação aos usuários e de mecanismos de fiscalização e auditoria,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica disciplinado, por meio desta Portaria, o uso do Passe Estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal de Patrocínio, destinado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas.

**Art. 2º** O cadastro, controle, gestão e fiscalização do Passe Estudantil ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, competindo-lhe:

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



- I – realizar o cadastramento inicial dos estudantes beneficiários;
- II – manter sistema informatizado de controle e bilhetagem;
- III – assegurar a integridade, confidencialidade e salvaguarda do banco de dados, para fins de fiscalização, controle interno e auditoria pelos órgãos competentes;
- IV – promover a atualização periódica dos cadastros;
- V – instaurar e conduzir processos administrativos em caso de uso irregular.

**Art. 3º** A atualização cadastral do Passe Estudantil será obrigatória, observados os seguintes prazos:

- I – semestralmente, para estudantes matriculados em cursos de regime semestral;
- II – anualmente, para estudantes matriculados em cursos de regime anual.

**Art. 4º** A renovação do cadastro ficará condicionada à apresentação de:

- I – comprovante de matrícula atualizado;
- II – certidão ou declaração de frequência escolar, expedida pela instituição de ensino competente.

**Art. 5º** O Passe Estudantil será de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado, em qualquer hipótese:

- I – o empréstimo, cessão ou compartilhamento com terceiros;
- II – a utilização por pessoa diversa do estudante cadastrado.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 1º Nos casos em que o estudante for menor de idade e houver necessidade de acompanhamento por adulto, tal condição deverá constar expressamente no cadastro, para fins de controle, fiscalização e auditoria.

§ 2º O acompanhante autorizado nos termos do § 1º não se equipara a beneficiário do Passe Estudantil, sendo vedada a utilização do benefício para deslocamentos próprios, distintos do acompanhamento do estudante, observadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

III – o uso fora das condições previstas nesta Portaria.

**Art. 6º** O Passe Estudantil será concedido ao beneficiário na quantidade de até 02 (dois) passes por dia letivo, destinados exclusivamente à utilização no deslocamento relacionado às atividades escolares, observado o disposto neste regulamento, e deverá ser utilizado exclusivamente:

I – nos dias letivos;

II – no trajeto de ida e retorno entre a residência do estudante e a instituição de ensino;

III – nos horários compatíveis com a jornada escolar regularmente declarada no cadastro.

**Art. 7º** O uso indevido do Passe Estudantil sujeitará o beneficiário às seguintes sanções, observada a gradação e a reincidência:

I – advertência;

II – suspensão temporária do benefício;

III – cancelamento do cadastro.

§1º A aplicação de qualquer sanção observará, obrigatoriamente, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo administrativo, a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 2º Constatada fraude, dolo ou má-fé, poderão ser adotadas outras medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 8º** A concessionária do serviço de transporte coletivo deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo dados de bilhetagem eletrônica e informações necessárias à apuração de eventuais irregularidades.

**Art. 09º** A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes poderá expedir instruções complementares para fiel execução desta Portaria.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de janeiro de 2026.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

**Prefeito Municipal**